



Clube Curitibano

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo,
realizada em 04 de dezembro de 2012.

Alterado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo,
realizada em 15 de julho de 2014.

ÍNDICE

CAPÍTULO/SEÇÃO	Artigo	Página
Preâmbulo	1º	3
I - DAS MENSALIDADES, DA JOIA E DEMAIS RECEITAS	2º	3-4
II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS	3º a 4º	4
III - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO HONORÁRIO	5º a 7º	4-5
IV - DO DESLIGAMENTO OU RETIRADA DE ASSOCIADO	8º a 11	5
V - DA FREQUÊNCIA ESPECIAL	12 a 14	5-6
VI - DA FREQUÊNCIA E USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE	15 a 28	6-7
VII - DA FALTA DE PAGAMENTO	29	7-8
VIII - DO PROCESSO DISCIPLINAR	30 a 44	8-10
IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO		
<i>Seção I - Composição</i>	45 a 46	11
<i>Seção II - Atribuições dos Membros da Mesa Diretora</i>	47 a 49	11-13
<i>Seção III - Atribuições dos Membros do Conselho Deliberativo</i>	50	13
<i>Seção IV - Ordem dos Trabalhos</i>	51 a 58	14-15
<i>Seção V - Dos Recursos Interpostos Perante o Conselho Deliberativo ..</i>	59 a 61	15-16
<i>Seção VI - Do Julgamento de Recursos e Processos Disciplinares de Competência do Conselho Deliberativo</i>	62 a 69	16-17
X - DO CONSELHO FISCAL		
<i>Seção I - Composição</i>	70 a 72	17
<i>Seção II - Atribuições do Presidente e do Secretário</i>	73 a 74	17-18
<i>Seção III - Ordem dos Trabalhos</i>	75 a 76	18
XI - DA DIRETORIA		
<i>Seção I - Composição</i>	77 a 83	18-19
<i>Seção II - Atribuições dos Diretores</i>	84 a 88	18-21
<i>Seção III - Ordem dos Trabalhos</i>	89 a 91	21
XII - DOS EMPREGADOS DO CLUBE	92 a 95	21-23
XIII - DAS ELEIÇÕES GERAIS	96 a 101	23-24
XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	102	24

CLUBE CURITIBANO
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Clube Curitibano, os respectivos associados, bem como seus dependentes e demais pessoas autorizadas a frequentar suas instalações estão sujeitos às regras de seu Estatuto Social e deste Regimento Interno, que o regulamenta.

CAPÍTULO I
DAS MENSALIDADES, DA JOIA E DEMAIS RECEITAS

Art. 2º. A mensalidade do associado, a joia, as demais taxas e contribuições são propostas anualmente pela Diretoria à deliberação do Conselho Deliberativo, juntamente com a proposta orçamentária, e passam a vigorar após sua aprovação para o ano de execução do orçamento.

§ 1º. Estão sujeitos ao pagamento mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade exigida do associado proprietário:

- a) o Associado Barão, até completar 75 anos de idade;
- b) o Aspirante a Associado;
- c) as filhas de associados, maiores de 30 (trinta) anos, mencionadas no artigo 35, alínea "e" do Estatuto Social.

§ 2º. Em se tratando de família com 2 (dois) ou mais filhos na condição de Aspirante a Associado, o valor previsto no § 1º deste artigo sofrerá as seguintes reduções:

- a) 20% (vinte por cento) para o segundo filho;
- b) 30% (trinta por cento) a partir do terceiro filho.

§ 3º. O associado que ficar viúvo e o viúvo que detinha a qualidade de dependente de associado falecido ficará isento do pagamento das mensalidades pelo período de 01 (um) ano, contados da data do falecimento. Decorrido este prazo, pagará o valor da mensalidade fixada para os associados contribuintes da categoria a qual pertence.

§ 4º. O beneficiário da condição de ausente deve pagar o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do valor anual das mensalidades a que estava sujeito enquanto presente.

§ 5º. O direito de frequência previsto no artigo 34, alínea "c" do Estatuto Social, é concedido mediante o pagamento de valor mensal equivalente à mensalidade de associado proprietário.

§ 6º. Os pagamentos previstos no § 1º, alínea "c" e no § 5º deste artigo, serão de responsabilidade do associado e será exigida juntamente com a sua mensalidade; se o associado for isento do pagamento de mensalidades, a cobrança far-se-á mediante documento autônomo, emitido em nome do associado requerente.

§ 7º. O credenciamento previsto no artigo 34, alínea "g" estará sujeito às taxas de frequência, consoante o que discriminar a proposta anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, a serem pagas semestral ou anualmente, segundo o calendário civil.

§ 8º. A taxa de conservação do patrimônio, prevista no artigo 9º, do Estatuto Social, é de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade para o título da série "B" e de 10% (dez por cento) para o título da série "C".

§ 9º. Excetuando-se as hipóteses previstas no artigo 30, parágrafo único, do Estatuto Social, a transferência de títulos patrimoniais dar-se-á mediante pagamento ao CLUBE dos valores abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) do valor patrimonial do título, para transferência entre associados ou seus dependentes;
- b) 20% (vinte por cento) do valor da joia, para transferência a pessoa ainda não associada.

§ 10º. A Diretoria poderá decidir sobre pedidos de redução ou isenção de taxas para cessão de dependências, motivadamente, e com posterior ciência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º. A admissão de novos associados far-se-á mediante requerimento do candidato, acompanhado da documentação exigida, por decisão em que obtenha o voto favorável de no mínimo 3/4 (três quartos) dos membros presentes da Diretoria, em reunião da qual participem pelo menos metade mais um dos Diretores.

§ 1º. O candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Diretoria.

§ 2º. O candidato que tiver seu pedido de admissão indeferido somente poderá renová-lo após dois anos, contados da data da ciência da decisão do indeferimento.

§ 3º. O candidato a associado que tiver sua proposta aprovada pela Diretoria será aceito sob condição suspensiva até o integral pagamento do título patrimonial, da joia e das taxas estipuladas.

§ 4º. Enquanto perdurar a condição suspensiva, terão o candidato e seus dependentes somente direito à frequência e à participação nas atividades do Clube.

Art. 4º. Se ao completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, o Aspirante a Associado eventualmente não possuir o título patrimonial em seu nome, poderá frequentar o Clube em condição especial até a aquisição do mesmo ou, no máximo, por até 12 (doze) meses contados da data em que completou citada idade, mediante o pagamento de mensalidade em seu valor integral.

Parágrafo único. Não optando pela continuidade da frequência, quando vier a requerer seu ingresso na categoria de associado contribuinte, estará sujeito, além da aquisição do título patrimonial, ao pagamento previsto na alínea "b" do artigo 19, do Estatuto Social ou, se já tiver expirando o prazo no *caput* deste mesmo artigo, ao pagamento de joia, nos percentuais previstos no Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 5º. A distinção de associado Honorário poderá ser outorgada a pessoa que prestar relevantes serviços ao CLUBE, mediante proposta motivada da Diretoria, dirigida ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Depois de homologada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, a proposta será submetida à aprovação da Assembleia Geral, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos associados.

Art. 6º. Os direitos e deveres do associado Honorário são os descritos, respectivamente, nos artigos 36, incisos I e II e 40 do Estatuto Social.

Art. 7º. O associado Honorário está sujeito às penalidades previstas no artigo 42, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO OU RETIRADA DO ASSOCIADO

Art. 8º. O associado do CLUBE poderá, a qualquer tempo, desligar-se do quadro social, mediante requerimento, instruído com prova de estar em dia com suas mensalidades e demais taxas devidas.

Parágrafo único. O desligamento ou retirada implica na perda da qualidade de associado e dos direitos a ela inerentes.

Art. 9º. O retirante, enquanto mantiver a propriedade do título patrimonial, pagará taxa de conservação do patrimônio, salvo se for dependente de associado.

Art. 10. O associado que se retirar pode voltar a integrar o quadro associativo, desde que atenda às exigências do artigo 17, do Estatuto Social, e mediante o pagamento integral do valor da joia.

Art. 11. A relação de dependência somente se extingue com o implemento da idade fixada no Estatuto Social, com a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA ESPECIAL

Art. 12. A requerimento do associado, acompanhado da comprovação exigida pela Diretoria, pode ser concedida frequência especial a noivo ou a noiva de associado ou de seu dependente, mediante o pagamento de taxa mensal prevista no artigo 2º, § 5º, deste Regimento.

Parágrafo único. A frequência será deferida por 1 (um) ano, podendo ser renovada com as mesmas exigências.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado e apresentação dos documentos determinados pela Diretoria, poderá ser deferido o direito de frequência a pessoas estrangeiras e a seus familiares, representantes consulares no Estado do Paraná, ou que se encontrem vinculadas a empresa sediada na região metropolitana de Curitiba, com menos de dois anos de residência na cidade.

§ 1º. A frequência será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, admitida uma renovação por igual período.

§ 2º. O credenciado pagará a taxa prevista no artigo 2º, parágrafo 7º, deste Regimento.

§ 3º. O credenciado especial de que trata este artigo, se porventura vier a ingressar no quadro social, no período do credenciamento ou no prazo de 12 (doze) meses após, poderá deduzir do valor da joia o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total das taxas recolhidas.

Art. 14. A frequência conferida às pessoas definidas no artigo 34, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do Estatuto Social, é isenta do pagamento de taxa, competindo à Diretoria estabelecer as exigências quanto à comprovação da convivência.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 15. O uso das dependências do Clube Curitibano é direito exclusivo de seus associados, dependentes, credenciados à frequência especial e demais pessoas autorizadas, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento, sendo obrigatória a identificação na portaria e sempre que exigida por Diretor ou prepostos da Diretoria.

Art. 16. A critério da Diretoria, poderá ser autorizada a expedição de convite para frequência a não associado residente fora de Curitiba e Região Metropolitana, desde que requerido e sob a responsabilidade de associado do CLUBE, por período não superior a **30 (trinta) dias no ano, usufruídos em no máximo 02 (dois) períodos**, mediante o pagamento de taxa fixada no orçamento e comprovação de residência.

Art. 17. A critério da Diretoria, os associados poderão trazer convidados para os bares e os restaurantes do Clube Curitibano, mediante assinatura em termo de responsabilidade, sendo vedado o uso das demais dependências.

Parágrafo Único. A Diretoria baixará normas estabelecendo diretrizes sobre a utilização, números máximos de convidados e frequência.

Art. 18. O associado pode requerer credenciamento para babás de filhos menores de 12 anos, responsabilizando-se por sua conduta nas dependências do Clube.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com prova do vínculo empregatício.

§ 2º. A critério da Diretoria, e mediante requerimento fundamentado do associado, poderá credenciar outras espécies de colaboradores.

Art. 19. Mesmo que acompanhados de seus responsáveis, a participação de menores de 14 (quatorze) anos em festividades noturnas promovidas pelo CLUBE, poderá ser restringida pela Diretoria, observada a legislação vigente.

Art. 20. Os associados ficam impedidos de transitar pelo CLUBE ou utilizar suas dependências, sem estar adequadamente trajados, competindo à Diretoria baixar as necessárias normas regulamentares.

Art. 21. Nas festividades promovidas pelo CLUBE, a Diretoria poderá determinar os trajes que deverão ser usados, podendo impedir o ingresso daqueles que não observarem a norma.

Art. 22. Quando for o caso, somente terão acesso às festividades sociais promovidas pelo CLUBE os associados que adquirirem mesa para o evento.

Art. 23. Mediante requerimento e sob a responsabilidade de associado do CLUBE, a Diretoria, poderá autorizar convite para festividades sociais a pessoa não associada.

Art. 24. Ao associado é lícito pleitear junto à Diretoria a cessão dos salões do CLUBE para a promoção de festividades familiares, mediante pagamento de taxa fixada no orçamento, podendo em tais casos fazer ingressar ao CLUBE, sob sua responsabilidade, pessoas estranhas ao quadro associativo.

Parágrafo único. Consideram-se como familiares as festividades do próprio associado, de seu cônjuge, ascendentes e descendentes em linha direta, em que não haja cobrança de ingresso.

Art. 25. As dependências do CLUBE poderão ser cedidas a não associados, para realização de eventos, mediante pagamento de taxa a ser fixada no orçamento.

Art. 26. Os associados não terão acesso às dependências cedidas em locação, salvo quando convidados pelo promotor do evento.

Art. 27. Na realização de eventos para associados ou não associados, deverá ser obedecido regulamento próprio, baixado pela Diretoria, respeitadas as determinações deste Regimento.

Art. 28. É vedado o exercício de atividade profissional mediante a utilização das dependências do CLUBE para tanto, sem a prévia autorização e atendimento das condições estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 29. Na falta de pagamento de qualquer valor devido ao CLUBE, aplicam-se as seguintes regras:

I - findo o prazo fixado para o pagamento, os débitos serão acrescidos, automaticamente, de multa, juros de mora e correção monetária pelo índice oficial que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período, definido pela Diretoria dentre os divulgados pelo Governo Federal;

II - transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para quitação dos débitos, inclusive despesas, a Diretoria notificará o associado, por escrito, no endereço constante na Secretaria do CLUBE, para que pague integralmente o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficarem automaticamente suspensos os seus direitos e os dos seus dependentes, até que sejam solvidos o débito e as despesas de cobrança;

III - na falta de solução do débito, o associado ficará automaticamente suspenso e será notificado, através do Cartório de Títulos e Documentos, para no prazo de iguais 15 (quinze) dias purgar a mora, sob pena de iniciar-se o processo de eliminação;

IV - se o associado não for notificado pessoalmente, a Diretoria fará publicar edital, por uma vez, em jornal da Capital, concedendo o prazo do inciso anterior para a purgação da mora;

V - não purgada a mora, será aberto o processo de eliminação, por expediente da Secretaria, instruído com a prova do débito e da não purgação da mora, sendo o associado inadimplente, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, intimado para comparecer à reunião da Diretoria em que deva ser deliberada a aplicação da sanção, para apresentar defesa, se o desejar; na ausência de provas orais, a Diretoria delibera, com fundamento sucinto, sobre a aplicação ou não da pena de exclusão;

VI - contra a deliberação da Diretoria, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação, mesmo na ausência do associado inadimplente, contanto que do dia da reunião tenha sido devidamente intimado;

VII - o recurso contra a decisão que recusa a aplicação da pena de eliminação por inadimplemento só poderá ser interposto pelo Presidente do CLUBE ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, se for o caso, pelo Diretor que estiver no exercício da Presidência.

VIII - o ato de eliminação será comunicado ao associado por carta com aviso de recebimento ou, no caso do inciso IV, por publicação em jornal da Capital.

§ 1º. O associado eliminado poderá reverter o ato de eliminação mediante o pagamento da integralidade do seu débito, das despesas de cobrança e da taxa de reversão fixada pela Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ciência do ato ou, se estiver na condição de associado Ausente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Decorrido o prazo de reversão, sem solução do débito, a Diretoria poderá, de conformidade com o artigo 10 e seus parágrafos, do Estatuto Social, proceder ao resgate do título patrimonial do devedor.

§ 3º. O resgate do título patrimonial será precedido de notificação ao associado eliminado, para que, se for o caso, devolva, no prazo de 15 (quinze) dias, seu título ao CLUBE.

§ 4º. Não havendo a devolução, a Diretoria resgatará o título mediante seu cancelamento, com a subsequente emissão de outro em substituição para futura venda.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 30 O processo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar a ocorrência das infrações constantes do artigo 41, do Estatuto Social, respondendo também o associado pelos atos de seus dependentes, credenciados e convidados.

Parágrafo único. O procedimento para aplicação de sanção na hipótese de ocorrência da infração prevista no artigo 41, inciso X, do Estatuto Social, seguirá rito próprio, previsto no artigo 29, deste Regimento, não lhe sendo aplicáveis as disposições deste Capítulo.

Art. 31. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou em razão de comunicação escrita fundamentada feita por Diretor, órgão da administração, seus prepostos ou associado do CLUBE.

Parágrafo único. O processo disciplinar será instaurado pela Diretoria do CLUBE, ressalvada a hipótese prevista no artigo 63, inciso XII do Estatuto Social.

Art. 32. A iniciativa para apuração de ocorrência de infração não depende de prévia sindicância, bastando que a conduta amolde-se a uma das infrações descritas no Estatuto Social.

Art. 33. Recebida a denúncia, a Diretoria notificará o representado para apresentar esclarecimentos por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Se os esclarecimentos, aliados às razões da denúncia, forem suficientes para o convencimento da Diretoria, esta poderá:

- a) determinar o arquivamento;
- b) marcar data para julgamento, nos termos do artigo 41 deste Regimento.

§ 2º. Havendo necessidade de maiores diligências, será feito o encaminhamento à Comissão de Processo Disciplinar para instruir o processo.

§ 3º. A nomeação de relator é faculdade do órgão julgador. Não havendo, o Presidente relatará o processo.

Art. 34. Sempre que houver a aplicação da suspensão preventiva, prevista no artigo 47, do Estatuto Social, a denúncia será encaminhada, obrigatoriamente, para instrução pela Comissão de Processo Disciplinar competente.

Art. 35. A Comissão de Processo Disciplinar será constituída de três membros efetivos e três suplentes, designados pelo Presidente do CLUBE entre os associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão terá a mesma duração do mandato da Diretoria.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo associado com maior tempo de vida associativa, que designará o Secretário.

§ 3º. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos, podendo, ainda, ser convocados para atuarem conjuntamente com os membros efetivos.

§ 4º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão poderá requisitar o trabalho de empregados do CLUBE.

Art. 36. Ao iniciar o procedimento a Comissão determinará a citação do acusado para, querendo, apresentar defesa prévia escrita em 5 (cinco) dias, arrolar testemunhas e assistir a todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, aplicando-se, quanto à citação, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 2º, deste Regimento.

Art. 37. A Comissão designará audiência para oitiva do acusado e testemunhas, que será realizada após o decurso do prazo para apresentação da defesa prévia.

Parágrafo único. Incumbe ao acusado o comparecimento de suas testemunhas arroladas, na data e hora marcadas pela Comissão.

Art. 38. A Comissão pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, reunir documentos e colher outros elementos de convicção.

Art. 39. A instrução deverá encerrar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início do procedimento disciplinar, prorrogável por igual período.

Art. 40. Concluída a instrução, será dado vista dos autos ao acusado ou seu procurador, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para alegações finais escritas.

Parágrafo único. Com as alegações ou sem elas, os autos serão conclusos à Comissão que, dentro de 10 (dez) dias, os remeterá à Diretoria, com relatório circunstanciado, propondo o arquivamento ou a aplicação da sanção respectiva.

Art. 41. A Diretoria, por seu Presidente designará data para o julgamento no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a pedido do relator.

§ 1º. O acusado, ou seu procurador, será intimado da data da sessão de julgamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Na sessão de julgamento, será assegurado o direito ao acusado, ou seu procurador, de produzir defesa oral, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, que poderá ser prorrogado por igual período mediante deferimento do Presidente.

§ 3º. Poderá o órgão julgador determinar a conversão do processo em diligência, a fim de que haja reinquirição do indiciado ou de testemunhas, ou a coleta de outros elementos de prova.

Art. 42. O processo disciplinar e a audiência de julgamento poderão ser sigilosos no interesse do CLUBE, mediante definição da maioria dos diretores ou a pedido do acusado.

Art. 43. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos processos disciplinares de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 44. As penas impostas, em cada caso, entram em vigor a partir da data em que o acusado é notificado, por meio de carta registrada ou protocolada ou, ainda, por meio de edital.

§ 1º. Comprovado, pelo correio ou por protocolo, que a correspondência foi entregue no endereço constante da ficha cadastral existente na Secretaria do Clube, considera-se o acusado formalmente notificado, para todos os efeitos de direito.

§ 2º. Frustrada a intimação pelo correio ou por protocolo, será o acusado notificado por edital, publicado uma vez em jornal da Capital. Nesse caso, a pena é aplicada após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I Composição

Art. 45. O Conselho Deliberativo compõe-se de membros natos e eleitos, em conformidade com o que dispõe o artigo 61 e parágrafos do Estatuto Social do CLUBE.

Art. 46. Os componentes da Mesa Diretora serão escolhidos dentre os membros eleitos do Conselho Deliberativo que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora far-se-á em ato presidido pelo conselheiro com maior tempo de vida associativa, através da inscrição de chapas, apurando-se os votos dos conselheiros presentes, em escrutínio secreto, ou por aclamação, na hipótese de acolhimento de chapa única.

Seção II **Atribuições dos Membros da Mesa Diretora**

Art. 47. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

- I - presidir as reuniões do Conselho e dirigir seus trabalhos;
- II - manter a ordem nas reuniões, não permitindo interrupções não autorizadas, podendo cassar a palavra de qualquer conselheiro ou associado presente;
- III - determinar a retirada do recinto da reunião de qualquer pessoa que esteja se comportando de modo prejudicial à ordem dos trabalhos;
- IV - decidir sobre os pedidos de vista;
- V - convidar a Diretoria e o Conselho Fiscal do CLUBE para participarem de reunião conjunta, quando necessário, com pedido fundamentado e com indicação da ordem do dia;
- VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VII - nomear relator para recursos interpostos perante o Conselho, e para outros assuntos que julgar necessário;
- VIII - nomear os membros do Conselho para comporem a Comissão de Processo Disciplinar, encarregada da apuração de faltas de seus próprios membros, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Ouvidor Geral;
- IX - indicar membros para o Conselho Fiscal, na hipótese do artigo 68, parágrafo único, do Estatuto Social, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- X - constituir Comissões Temporárias, nomeando seus membros dentre os componentes do Conselho Deliberativo;
- XI - indicar nomes de associados para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo;
- XII - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;
- XIII - proferir nos julgamentos, quando for o caso, o voto de desempate;
- XIX - distribuir, por sorteio ou não, os recursos aos membros do Conselho Deliberativo;

XX - realizar despachos de expediente inerentes ao Conselho Deliberativo;

XXI - despachar pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho Deliberativo, inclusive recursos não admitidos pelo Estatuto Social e/ou Regimento Interno do CLUBE, determinando sua devolução ao emissor originário;

XXII - representar o Conselho Deliberativo nas solenidades e atos oficiais do CLUBE, quando convocado;

XXIII - solicitar ao Presidente do CLUBE os empregados necessários ao serviço e propor substituição dos mesmos, quando for o caso;

XXIV - aprovar a escala das reuniões ordinárias do Conselho;

XXV - apreciar pedidos dos Conselheiros, que justifiquem a ausência nas sessões;

XXVI - apreciar pedidos dos Relatores e da Comissão de Processo Disciplinar do Conselho Deliberativo, que versem sobre a prorrogação de prazos para julgamento de recursos ou encerramento de processos disciplinares;

XXVII- fixar o número mínimo e/ou máximo de processos que deverão constar da pauta de julgamento do Conselho Deliberativo;

XVIII- determinar a supressão de expressões, eventualmente constantes dos processos e recursos em análise, que comportem descortesia ou inconveniência;

XXIX - suprir os casos omissos deste Capítulo suscitados em reunião do Conselho;

XXX- apresentar anualmente ao Presidente do CLUBE e sua Diretoria relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo Conselho Deliberativo;

XXXI - decidir acerca de pedidos de diligência;

XXXII - exonerar membro do Conselho Deliberativo na hipótese prevista no § 4º do artigo 43, do Estatuto Social.

XXXIII - suspender julgamentos e retirar processos e recursos de pauta;

XXXIV - declarar a prescrição, de ofício ou mediante requerimento do interessado ou de qualquer membro do Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas no artigo 49 do Estatuto Social.

XXXV - indicar nome de associado para ocupar o cargo de Ouvidor Geral, em caso de vacância, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 89 do Estatuto Social.

Art. 48. Compete ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 49. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - secretariar as reuniões, lavrando a respectiva ata, que será lida, discutida, aprovada e emendada, se for o caso, na sessão subsequente;

III - assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões;

- IV - preparar a pauta dos trabalhos das reuniões e providenciar sua expedição;
- V - fazer a leitura, após a abertura de cada reunião, da ordem do dia e das justificativas de ausências;
- VI - proceder as intimações e comunicar através de correspondência as decisões do Conselho aos interessados;
- VII - manter sob sua guarda as atas e demais documentos do Conselho;
- VIII - verificar o livro de registro da presença dos conselheiros às reuniões, comunicando ao Presidente, para fins do previsto no artigo 65, do Estatuto Social, sempre que algum conselheiro faltar, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;
- IX - dirigir, orientar e supervisionar os serviços dos empregados do CLUBE que dão apoio à Mesa Diretora e ao Conselho Deliberativo;
- X - distribuir os recursos e processos disciplinares aos relatores ou à Comissão de Processo Disciplinar do Conselho Deliberativo.
- XI - fazer a escala das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- XII - registrar o andamento dos recursos e processos disciplinares até solução final;
- XIII - encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos, recursos e demais expedientes;
- XI - fazer retornar ao órgão competente os processos e recursos julgados ou findos, para cumprimento das decisões proferidas;
- XIII - fazer expedir e assinar certidões.

Seção III

Atribuições dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 50. Aos membros do Conselho Deliberativo, compete:

- I - relatar os processos e recursos que lhe forem distribuídos;
- II - proferir o voto nos julgamentos;
- III - solicitar ao Presidente as diligências necessárias à instrução dos recursos e processos que relatarem;
- IV - pedir vista de processos e recursos, com suspensão ou adiamento de julgamento, para exame e apresentação de voto revisor em separado, após a leitura do relatório;
- V - sugerir medidas de interesse do CLUBE ao Conselho Deliberativo.

Seção IV

Ordem dos Trabalhos

Art. 51. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

- I - na mesma data de sua posse para eleição da Mesa Diretora;
- II - Na segunda quinzena de cada trimestre civil;

III - na primeira quinzena do mês de dezembro para apreciar os planos de trabalho e orçamentário, apresentados pela Diretoria, para o exercício seguinte.

§ 1º. Havendo razão urgente, o Conselho poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda por iniciativa do Presidente do CLUBE, ou de um terço dos membros do Conselho.

§ 2º. A pauta dos trabalhos será obrigatoriamente encaminhada com no mínimo 3 (três) dias úteis antecedentes à reunião, a cada conselheiro, salvo na hipótese do parágrafo anterior, quando poderá ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 52. As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. Não havendo *quórum*, o Conselho se reunirá 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. A presença dos conselheiros será comprovada pela assinatura em livro próprio.

§ 4º. O conselheiro que se encontrar impossibilitado de comparecer à reunião deverá encaminhar justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à sessão, salvo motivo de força maior, podendo ter, no máximo, 5 (cinco) justificativas durante o mandato.

§ 5º. O Presidente do CLUBE e os demais Diretores poderão intervir nas discussões, sem direito a voto.

Art. 53. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - julgamento de processos disciplinares;
- III - julgamentos de recursos;
- IV - leitura do expediente e distribuição de recursos;
- V - assuntos gerais de competência do Conselho Deliberativo;
- VI - palavra livre aos conselheiros, observado o disposto no art. 55, § 2º deste Regimento.

Parágrafo único. Mesmo ausente da sessão, o conselheiro poderá ter recursos distribuídos para relatar.

Art. 54. Dos assuntos tratados nas reuniões será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º. O conselheiro que proferir voto vencido poderá solicitar a sua transcrição na ata.

§ 2º. As reuniões serão taquigrafadas e transcritas na sua integralidade, e o documento ficará na secretaria da Mesa Diretora, à disposição de todos os conselheiros.

Art. 55. Durante as reuniões, os conselheiros que pretenderem usar da palavra deverão solicitar, com o Secretário, sua inscrição.

§ 1º. O Presidente dará a palavra aos oradores na ordem de inscrição, e por uma única vez em cada matéria.

§ 2º. Os oradores terão o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para discussão da matéria, e, em caso de votação, de até 3 (três) minutos para proferir voto divergente.

§ 3º. Nenhum conselheiro se pronunciará sem o consentimento do Presidente, e nem aparteará aquele que estiver com a palavra, salvo consentimento do orador.

§ 4º. Esgotadas as discussões dos assuntos constantes da pauta, o Presidente deixará a palavra livre.

Art. 56. Os pedidos de vista, se deferidos pelo Presidente, serão atendidos na mesma sessão, suspendendo-se temporariamente os trabalhos.

Parágrafo único. Quando, por sua complexidade, a matéria requerer exame mais detalhado, o Presidente poderá determinar que o voto de vista seja proferido na primeira reunião posterior.

Art. 57. A votação de matérias discutidas pelo Conselho Deliberativo poderá ser:

- I - secreta, através de cédulas;
- II - individual, cujo voto será colhido nominalmente pelo Secretário, através de chamada por ordem alfabética;
- III - coletiva, que se dará por chamada do Presidente, pelo sistema parlamentar, solicitando àqueles que estiverem de acordo que permaneçam sentados e quem for contrário que se levante, caso em que o Secretário fará a contagem e o Presidente proclamará o resultado;
- IV - por aclamação, em casos especiais, a critério do Presidente.

Art. 58. Qualquer matéria constante da ordem do dia, que não for discutida e votada, entrará com prioridade na primeira reunião posterior.

Seção V

Dos Recursos Interpostos perante o Conselho Deliberativo

Art. 59. Os recursos interpostos perante o Conselho Deliberativo serão anotados na secretaria da Mesa Diretora e preparados para distribuição.

Art. 60. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os recursos serão distribuídos aos relatores, obedecida a ordem sequencial de protocolo.

§ 1º. O conselheiro nomeado relator poderá dar-se por suspeito ou impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima, cuja apreciação caberá à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Se acolhida a exceção de suspeição ou impedimento, voltarão os autos ao Presidente, para escolha de novo relator.

Art. 61. O recorrente será comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do julgamento do Conselho Deliberativo, devendo constar na comunicação:

- I - número do protocolo e/ou do processo;
- II - nome do recorrente;
- III - nome do relator;
- IV - local, data e hora da sessão em que o recurso será julgado.

§ 1º. Para exame da matéria, o relator poderá requisitar documentos pertinentes, bem como solicitar esclarecimentos do Presidente ou da Diretoria do CLUBE.

§ 2º. Se a primeira reunião realizar-se em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da nomeação do relator, o recurso será incluído para julgamento na reunião imediatamente posterior.

Seção VI

Do Julgamento de Recursos e Processos Disciplinares de Competência do Conselho Deliberativo

Art. 62. O relator, o recorrente ou seu procurador, poderão requerer preferência de pauta ao Presidente, nos seguintes casos:

- I - no interesse do relator que necessite retirar-se posteriormente da sessão;
- II - a pedido do recorrente, presente na sessão e que deseje fazer sustentação oral.

Art. 63. O julgamento poderá ser retirado de pauta, mediante declaração do Presidente do Conselho:

- I - se o relator manifestar, pela ordem, logo após a aprovação da ata, que lhe surgiram dúvidas quanto ao voto a ser proferido no feito;
- II - se o recorrente ou seu procurador solicitar, antes de iniciada a sessão, mediante requerimento acompanhado de prova de justo impedimento, e desde que já não tenha se utilizado de tal benesse;
- III - sobrevindo o pedido de desistência.

§ 1º. Nenhum julgamento será levado a efeito sem a presença do relator do recurso.

§ 2º. O feito, cujo julgamento tenha sido adiado, figurará em primeiro lugar na pauta da próxima sessão ordinária ou em nova sessão extraordinária, se assim o Presidente do Conselho determinar.

Art. 64. Anunciado o feito a ser julgado, o relator fará a exposição da causa e, findo o relatório, poderá o recorrente, pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, sustentar oralmente suas razões, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, que poderá ser prorrogado por igual período mediante deferimento do Presidente.

Art. 65. Encerrada a sustentação oral, o Presidente colocará o relatório em discussão.

Parágrafo único. Para o uso da palavra, os conselheiros deverão observar o disposto nos § 2º e 3º do artigo 55 deste Regimento.

Art. 66. Findos os debates, o relator proferirá o seu voto.

Art. 67. Pronunciado o voto do relator, o Presidente tomará os votos dos conselheiros.

§ 1º. Somente terá direito a voto o conselheiro que tiver assistido à leitura do relatório.

§ 2º. O conselheiro que desejar emitir voto divergente observará o tempo máximo de 3 (três) minutos para tanto.

§ 3º. Eventuais pedidos de vista obedecerão ao disposto no art. 56 deste Regimento.

Art. 68. Depois de julgados os recursos, serão encaminhadas cópias ao Departamento Jurídico do CLUBE, para formação do repertório jurisprudencial.

Art. 69. Os julgamentos dos processos disciplinares de competência do Conselho Deliberativo seguirão, no que couber, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Seção I Composição

Art. 70. O Conselho Fiscal do CLUBE compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 71. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, de conformidade com o artigo 68, do Estatuto Social, na primeira reunião após a posse, em ato presidido pelo conselheiro mais antigo.

Art. 72. O Presidente nomeará, dentre os membros efetivos, aquele que irá atuar como Secretário do Conselho Fiscal.

Seção II Atribuições do Presidente e do Secretário

Art. 73. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

- I - presidir as reuniões do Conselho e dirigir seus trabalhos;
- II - decidir sobre os pedidos de vista;
- III - convidar a Diretoria e o Conselho Deliberativo do CLUBE para participarem de reunião conjunta, quando necessário, com pedido fundamentado e com indicação da ordem do dia;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

- V - convocar suplentes na hipótese do artigo 68, parágrafo único, do Estatuto Social;
- VI - assinar, juntamente os demais membros, as atas das reuniões.

Art. 74. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I - secretariar as reuniões, lavrando a respectiva ata que será lida, discutida, aprovada e emendada, se for o caso, ao término da sessão;
- II - preparar a pauta dos trabalhos das reuniões e providenciar sua expedição;
- III - fazer a leitura, após a abertura de cada reunião, da ordem do dia e das justificativas de ausências;
- IV - proceder às comunicações de decisões do Conselho aos interessados;
- V - manter sob sua guarda as atas e demais documentos do Conselho.

Parágrafo único. Para cumprimento das suas atribuições, o Secretário poderá requisitar os serviços de empregados do CLUBE.

Seção III **Ordem dos Trabalhos**

Art. 75. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para examinar os documentos da escrituração do CLUBE e visar os balancetes correspondentes.

Parágrafo único. Havendo razão urgente, o Conselho poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente.

Art. 76. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros.

CAPÍTULO XI **DA DIRETORIA**

Seção I **Composição**

Art. 77. A Diretoria, de conformidade com o artigo 72 e seus parágrafos, do Estatuto Social, é composta por até 15 (quinze) membros, sendo por eleição os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 78. As 10 (dez) Diretorias restantes são de livre criação e extinção do Presidente, que submete à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos respectivos diretores.

Parágrafo único. Pelo período de 3 (três) gestões do Clube Curitibano, contadas a partir da atual, será criada uma Diretoria da Sede Concórdia, cujo ocupante será oriundo do quadro social do incorporado Clube Concórdia.

Art. 79. O diretor cujo nome tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo tomará posse na primeira reunião da Diretoria subsequente à aprovação.

Art. 80. O mandato do diretor nomeado não poderá exceder ao da Diretoria eleita.

Art. 81. O diretor nomeado poderá ser destituído “ad nutum” pelo Presidente do CLUBE, devendo sua substituição ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 82. As diretorias criadas poderão ser extintas livremente pelo Presidente do CLUBE, ressalvada a da Sede Concórdia, pelo prazo estipulado no parágrafo único do artigo 78, deste Regimento.

Art. 83. O Presidente poderá criar outras diretorias, assessorias e coordenações, de caráter auxiliar.

Seção II **Atribuições dos Diretores**

Art. 84. Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

- I - autorizar a admissão e demissão de empregados do CLUBE;
- II - assinar, juntamente com o Secretário de cada sessão, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais que presidiu;
- III - nomear, licenciar e demitir diretores;
- IV - criar as diretorias previstas no artigo 72, parágrafo 2º, do Estatuto Social, e indicar seus membros;
- V - criar diretorias auxiliares;
- VI - convidar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para as reuniões da Diretoria;
- VII - pleitear junto ao Conselho Deliberativo a liberação de recursos para atender despesas não previstas no orçamento, ou que excedam as dotações existentes;
- VIII - decidir todas as questões relativas à vida social e administrativa do CLUBE, não previstas no Estatuto Social ou neste Regimento, ressalvadas as competências dos demais órgãos.

Art. 85. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente, sucessivamente, as atribuições previstas no artigo 78, do Estatuto Social.

Art. 86. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - organizar e fiscalizar os serviços gerais administrativos do CLUBE;
- II - acompanhar e fiscalizar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados ao CLUBE;
- III - organizar e fiscalizar os serviços de almoxarifado, transporte, informática, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho;

IV - instruir pedidos de admissão, demissão, readmissão, ausência ou transferência de categoria dos associados, frequência especial, e outros requerimentos de gestão administrativa;

V - secretariar as reuniões da Diretoria, determinando a lavratura da ata, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - organizar e fiscalizar os setores de documentação dos atos oficiais, cadastro de associados, confecção de documentos e correspondência, providenciando a sua expedição;

VII - rubricar os livros-atas da Diretoria e mantê-los sob sua guarda;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, títulos patrimoniais e contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados à área administrativa;

IX - conservar e manter atualizado o inventário dos bens pertencentes ao CLUBE, fiscalizando o seu uso;

X - fiscalizar a cessão de uso e a locação de bens patrimoniais e serviços do CLUBE;

XI - opinar, concorrentemente com o Diretor Financeiro, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao CLUBE.

Art. 87. Compete ao Diretor Financeiro:

I - formular a proposta orçamentária anual do CLUBE e o plano plurianual de investimentos da gestão, submetendo-a à consideração do Presidente;

II - coordenar e fiscalizar o setor de controle e arrecadação das mensalidades, taxas sociais e outras receitas, determinando o depósito diário da receita em estabelecimento bancário, bem como fiscalizar todos os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento;

III - fiscalizar o movimento de conta bancária e a escrituração contábil;

IV - promover as medidas necessárias para cobrança das mensalidades, jotas e outros encargos devidos pelos associados;

V - autorizar, juntamente com o Presidente, o pagamento da despesa de acordo com as dotações orçamentárias, justificando à Diretoria a necessidade de créditos suplementares;

VI - remanejar os fundos e recursos existentes, de acordo com a orientação do Presidente, até o limite de 30% (trinta por cento);

VII - acompanhar e fiscalizar a formação do processo de despesa cujo pagamento deva ser autorizado;

VIII - assinar, com o Presidente, títulos patrimoniais, cheques, ordens bancárias e demais documentos da tesouraria;

IX - elaborar os balancetes mensais, apresentando-os trimestralmente ao Conselho Fiscal, bem como o balanço geral de cada exercício financeiro, e prestar os esclarecimentos que este eventualmente venha a solicitar;

X - promover a divulgação do balanço geral para os associados, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;

XI - apresentar mensalmente, à Diretoria, relatório sobre as atividades da área;

XII - opinar, concorrentemente com o Diretor Administrativo, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao CLUBE.

Art. 88. As demais diretorias terão suas atribuições fixadas pelo Presidente do CLUBE.

Seção III **Ordem dos Trabalhos**

Art. 89. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que assunto relevante e urgente assim o exigir.

§ 1º. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, sucessivamente, pelo 1.º e 2.º Vice-Presidentes e, na ausência destes, pelo Diretor Administrativo.

§ 2º. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos diretores.

§ 3º. Perderá o mandato o diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificção.

§ 4º. Ressalvados os assuntos de relevância aos interesses do CLUBE e dos seus associados, as deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria simples.

§ 5º. Somente terão direito a voto os diretores referidos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 72, do Estatuto Social.

§ 6º. O Presidente terá o voto de qualidade.

§ 7º. Os membros das Diretorias auxiliares, quando convocados pelo Presidente, participarão das reuniões, sem direito a voto ou a vista de processos.

§ 8º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convidados pelo Presidente do CLUBE, sem direito a voto.

Art. 90. É assegurado aos diretores o direito de vista dos processos submetidos à apreciação da Diretoria, bem como a declaração de voto.

Parágrafo único - A matéria retirada de pauta por motivo de vista será incluída com preferência na pauta da sessão seguinte.

Art. 91. Os trabalhos serão registrados em ata que, lida e aprovada, deverá conter a assinatura do Presidente e do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO XII **DOS EMPREGADOS DO CLUBE**

Art. 92. O associado contratado com vínculo empregatício pelo CLUBE terá seus direitos e deveres associativos suspensos enquanto perdurar esta situação, extensivos a seus dependentes.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos já existentes os quais foram admitidos na vigência de normas anteriores.

Art. 93. O Superintendente Geral é o empregado qualificado, subordinado diretamente ao Presidente do CLUBE.

Art. 94. Compete ao Superintendente Geral:

I - dirigir o CLUBE, nos afazeres diários, observando as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sempre se pautando na ética, no Estatuto Social e no Regimento Interno;

II - realizar e conduzir reuniões com as gerências, no mínimo quinzenalmente.

III - estabelecer a política de recursos humanos, incluindo a adoção e a fiscalização das normas de medicina e segurança do trabalho, podendo aplicar medidas disciplinares, admitir e demitir funcionários;

IV - estabelecer a política salarial dos funcionários do CLUBE, observando-se o orçamento, e os limites máximos a serem definidos pela Diretoria, através de resolução;

V - organizar e supervisionar todos os serviços contábeis, financeiros e administrativos do clube, objetivando elevado padrão de eficiência para o bom, rápido e seguro atendimento ao associado, neste último incluídos, também, os serviços de portarias, estacionamento, segurança, informática, patrimônio, comunicação social, marketing, compras, negócios, sede, manutenção, obras e demais setores do CLUBE;

VI - assegurar que as ações desenvolvidas em seu âmbito de atuação estejam compatíveis com a missão, a visão e os valores do CLUBE;

VII - participar das reuniões de Diretoria, apresentando as metas estabelecidas e atingidas para as diversas gerências e o andamento dos processos para alcançá-las, bem como opinar e sugerir em todos os assuntos objeto da pauta. Participar das reuniões dos Conselhos como ouvinte, se desejar, ou para prestar esclarecimentos, se convocado;

VIII- oferecer aos gerentes, ferramentas para o alcance das metas estabelecidas para o CLUBE;

IX - assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária das gerências;

X - assegurar que a realização dos serviços de responsabilidade da Superintendência contemple os aspectos de legalidade, oportunidade, eficiência e economia;

XI - impedir a entrada nas sedes do CLUBE, bem como retirar delas qualquer pessoa, associado ou não, que esteja tumultuando a boa ordem ou que apresente risco concreto de vir a tumultuar. Caso seja adotada essa medida extrema, deverá o Superintendente comunicar o ocorrido, de forma justificada, para a diretoria em sua primeira reunião subsequente ao fato;

XII - assinar os documentos relacionados às suas atribuições, e também aqueles que informam aos associados e terceiros sobre resoluções e decisões dos Órgãos Administrativos do Clube, e suas próprias;

XIII - impedir que se realizem ou que sejam implementadas, por qualquer membro da Diretoria e demais Órgãos, medidas contrárias ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às resoluções, e ao bom andamento do CLUBE, devendo submeter a objeção na primeira reunião de Diretoria.

XIV - sugerir resoluções em qualquer assunto, as quais deverão ser aprovadas ou rejeitadas em reunião de diretoria, por maioria.

Art. 95. O Superintendente Geral deverá cumprir expediente integral, com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 96. As eleições gerais para os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Ouvidor Geral são realizadas simultaneamente na segunda quinzena do mês de outubro do último ano do mandato.

§ 1º. As eleições realizar-se-ão mediante o comparecimento sucessivo dos associados com direito a voto.

§ 2º. O direito de voto poderá ser exercido pelo associado ou por seu cônjuge ou companheiro em união estável que se encontre sob sua dependência junto ao CLUBE, mediante procuração por instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes amplos, ou os específicos para representá-lo no processo eleitoral, entregue à mesa receptora do respectivo voto.

§ 3º. As eleições serão convocadas pelo Presidente do CLUBE 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a sua realização, através de publicação em jornal diário de Curitiba por 3 (três) dias consecutivos.

§ 4º. O prazo de 60 (sessenta) dias contar-se-á a partir da primeira publicação.

Art. 97. Até o prazo previsto no § 4º do artigo anterior, a Diretoria baixará instruções, contendo normas complementares para a realização das eleições, regulando obrigatoriamente:

- I - a forma de apresentação das chapas concorrentes com as legendas respectivas;
- II - a forma de votação;
- III - o horário de votação;
- IV - o funcionamento da Secretaria e da Tesouraria;
- V - o nome do associado apurador mais antigo, a quem caberá proclamar o resultado das eleições;
- VI - a composição da Junta de Impugnação;
- VII - a composição das mesas receptoras e apuradoras;
- VIII - a lavratura da ata geral dos trabalhos.

Parágrafo único. O tempo de duração das eleições não será inferior a 8 (oito) horas, salvo na hipótese de chapa única, quando a duração mínima será de 4 (quatro) horas.

Art. 98. A coleta dos votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, delegados e fiscais devidamente credenciados.

Parágrafo único. É garantido, também, o acompanhamento da apuração dos votos pelos meios de comunicação.

Art. 99. Logo após o encerramento das eleições, iniciar-se-á a contagem dos votos, pelos mesmos mesários que atuaram na recepção dos votos, sendo presidida pelo associado mais antigo dentre eles.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado processo eletrônico de votação, em substituição às cédulas.

Art. 100. Para efeitos de apuração, o voto do associado Barão, do associado proprietário de título patrimonial "B" e do associado proprietário de título patrimonial "C" terão o mesmo peso, de conformidade com o artigo 59, parágrafo 2º, do Estatuto Social.

§ 1º. Não serão computados os votos em branco e os nulos.

§ 2º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de sufrágios.

Art. 101. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às eleições suplementares.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. O dia 20 de maio, data do falecimento do Barão do Serro Azul –, fica oficialmente incluído no calendário anual de atividades do CLUBE, como forma de homenagem ao seu primeiro Presidente, devendo ser comemorado e amplamente divulgado durante o mês.

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 04 de dezembro de 2012.

Alterado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 15 de julho de 2014.

Tales de Sodré e Macedo
Presidente do Conselho Deliberativo

Paulo Roberto Oliveira
Secretário

Regina I. Ferreira de Jesus
Advogada – OAB/PR nº 28.492